LEI Nº 3.567, DE 18 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre a incineração de documentos diversos, revoga a Lei Municipal nº 2.264, de 08 de março de 1990 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a incineração de documentos dos setores e ou departamentos desta municipalidade, que se encontram inservíveis, arquivados e objetos de inserção em registros próprios, conforme estabelecido no anexo I desta Lei.

Artigo 2º Os documentos de valor histórico, ainda que arquivados, bem como os documentos em trânsito, não poderão ser destruídos.

Artigo 3º A incineração será precedida de nomeação de Comissão Especial, bem como revestida de ampla publicidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.264 de 08 de março de 1990.

Adamantina, 18 de julho de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município